

Letramento Racial e Advocacia, Caminhos para uma Prática Jurídica Antirracista.

Anna Léa Silva Barreto¹,

Anna Luisa Silva Barreto²,

Suely Beatriz Ferreira³

RESUMO

O letramento racial é apresentado como um processo educacional que busca ampliar a compreensão e a consciência dos indivíduos sobre questões raciais e étnicas, permitindo reconheçam os efeitos do racismo estrutural. O racismo estrutural, que alicerça a sociedade a partir de uma lógica enviesada e racista que naturaliza a desigualdade de direitos e acessos, está entranhado nas instituições, nas relações sociais e nos discursos, afetando diversas áreas da vida social, incluindo saúde, educação e mercado de trabalho. A exemplo, temos a violência obstétrica e o racismo médico como faces bastante cruéis do racismo, uma vez que as mulheres negras são desproporcionalmente afetadas por essas práticas, com dados que revelam, por exemplo, uma maior probabilidade destas mulheres receberem cuidados inadequados durante a gestação e o parto. Além disso, a institucionalização do racismo reverbera em todas as esferas da sociedade e das relações sociais e econômicas, sendo tangível a partir de estatísticas que revelam que pessoas negras detém maiores índices de analfabetismo e de evasão escolar, bem como um menor tempo de estudo se comparado com pessoas não negras. Apesar de legislações que tratam da necessidade de atualização dos currículos escolares trazendo a história afro-brasileira e indígena, a sua implementação ainda é bastante incipiente, assim como a aplicação efetiva da lei Caó que torna o racismo um crime imprescritível e

1 Bióloga, Biomédica, Especialista em Novas Tecnologias Educacionais, Cultura Afro-brasileira e Diversidade e inclusão nas organizações, Mestra e Doutora em Ciências (Microbiologia), Professora Universitária, Colaboradora da Comissão de igualdade racial da OAB-Barra.

2 Gestora de Recursos Humanos, Especialista em Psicologia organizacional, Pós-graduanda em Educação Corporativa e Diversidade e Inclusão nas Organizações, CEO da Lati Bere Consultoria de RH, Colaboradora da Comissão de Igualdade Racial da OAB-Barra

3 Advogada, Assistente social, Membro da diretoria da OAB-Barra, Presidente da Comissão de igualdade racial OAB-Barra, Diretora jurídica do coletivo Mulheres Pretas GPMS-CEDINE/DEGASE

inafiançável. Dessa forma, destaca-se a necessidade de uma prática jurídica antirracista, que reconheça e enfrente o racismo em todas as suas formas, promovendo uma atuação estratégica em defesa de direitos historicamente negados.

I. INTRODUÇÃO

I.1 – Letramento racial e Racismo.

Letramento é uma palavra que corresponde a diferentes conceitos, a depender da perspectiva que se apresenta, seja ela antropológica, linguística, psicológica ou pedagógica. É sob esse último olhar que a palavra e o conceito serão aqui considerados, pois foi no campo do ensino inicial da língua escrita que letramento – a palavra e o conceito – foi introduzido no Brasil. Posteriormente, o conceito de letramento se estendeu para o campo do ensino da língua e da literatura, e outras áreas do conhecimento, mas, neste artigo, letramento é considerado como um conjunto de práticas pedagógicas que tem como objetivo conscientizar o indivíduo da estrutura e do funcionamento do racismo na sociedade, dessa forma, o letramento racial é um processo educacional que visa aumentar a compreensão e a consciência sobre questões raciais e étnicas. Letramento racial está ligado ao desenvolvimento de uma habilidade prática por meio da qual os indivíduos podem não apenas constatar a existência do racismo, mas também examinar os efeitos institucionalizados à raça sobre suas experiências e representações (PEREIRA, 2022, SOARES, 2014).

O racismo é uma forma de discriminação social baseada na falsa ideia de que a espécie humana é dividida em raças, e que uma delas seria superior às outras. Essa concepção, embora desacreditada pela ciência contemporânea, tem raízes profundas no século XIX, quando teorias biológicas passaram a categorizar seres humanos de forma hierárquica, legitimando práticas de exclusão e violência (ALMEIDA, 2019).

Teorias raciais pseudocientíficas ganharam força ao longo do tempo, destaca-se aqui o darwinismo social e o evolucionismo cultural, que surgem de forma contemporânea à teoria da evolução dos seres vivos proposta por Charles Darwin. O evolucionismo cultural se configura como um processo temporal formal, contínuo e geralmente cumulativo e progressivo, no qual os fenômenos culturais eram sistematicamente organizados. Características comuns aos humanos em diferentes estágios — como forma de subsistência, tipo de governo, religião, arquitetura e relações de propriedade — eram utilizadas para classificar sociedades em níveis de desenvolvimento. Semelhanças entre culturas distintas e a frequência de costumes considerados “peculiares” na civilização ocidental que norteavam a interpretação dos fatos sociais, reforçando o etnocentrismo europeu e justificando a colonização, escravização e a expropriação cultural dos povos não europeus (MORGAN, 1877 apud PETSCHELIES, 2024; WOLF, 2010).

No Brasil, a escravização de pessoas oriundas do continente africano foi um dos pilares da formação social e econômica, sustentada não apenas pela exploração direta da força de trabalho, mas também por teorias raciais pseudocientíficas que legitimaram a desumanização. A ideia dos colonizadores-invasores era construir um país branco, europeizado, onde os africanos escravizados fossem vistos como propriedade — descartáveis e sem direitos. Essa lógica racista foi institucionalizada por dispositivos legais que consolidaram a exclusão da população negra. A Constituição de 1824, primeira Carta Magna do Brasil independente, foi outorgada por Dom Pedro I e estabeleceu o voto censitário, restringindo a cidadania aos proprietários de terras e renda, o que excluía automaticamente as pessoas negras escravizadas e mesmo as libertas da participação política e da vida pública (PIMENTEL, 2017). Já a Lei de Terras de 1850 impedia ex-escravizados de adquirir terras ao estabelecer a compra como única forma legítima de acesso à propriedade, inviabilizando a redistribuição fundiária e perpetuando a marginalização econômica (SCHWARCZ & STARLING, 2015).

A assinatura da Lei Áurea, em 1888, marcou o fim formal da escravidão, mas não previu qualquer política de inserção dos libertos na sociedade. Cerca de 700 mil

pessoas foram libertadas sem acesso à educação, trabalho digno ou moradia. A ausência de políticas públicas gerou um cenário de marginalização que persiste até hoje. Os primeiros cortiços e favelas surgem nesse contexto, como espaços de sobrevivência para os que foram empurrados para as bordas das cidades (GOMES, 2005).

I.2 - Racismo Estrutural, Linguagem e Apagamento Identitário no Brasil

A lógica racista no Brasil ultrapassa os limites da legislação e das diferentes formas de violência: ela se infiltra na linguagem cotidiana, nos hábitos culturais e nas estruturas institucionais. Expressões como “a coisa tá preta”, “ovelha negra” ou “tinha que ser coisa de preto” reforçam a associação entre negritude e negatividade, perpetuando estigmas que naturalizam a inferiorização da população negra. Como bióloga, é possível compreender que certas raças de cães são mais propensas a patologias específicas — uma categorização válida no campo veterinário. No entanto, essa lógica não se aplica aos seres humanos, pois não há base genética que justifique hierarquias raciais. A própria UNESCO, em sua declaração de 1950, já afirmava que a noção de “raça” entre humanos não possui fundamento científico, sendo socialmente construída para justificar desigualdades (UNESCO, 1950).

A construção da desigualdade racial no Brasil não se deu apenas pela escravidão, mas pela ausência de reparação e pela consolidação de um sistema que naturalizou a exclusão. O conceito de racismo estrutural, como definido Almeida (2019), refere-se ao modo como o racismo está entranhado nas instituições, nas relações sociais e nos discursos, operando como uma engrenagem invisível, porém eficaz, que reproduz desigualdades raciais em múltiplas esferas da vida social. Trata-se de um processo histórico em que condições de desvantagem e privilégio são sistematicamente atribuídas a determinados grupos étnico-raciais, sendo reproduzidas nos âmbitos político, econômico, cultural e até mesmo nas relações interpessoais (BAHIA et al., 2023).

Diferente de atos isolados de discriminação — como insultos racistas ou agressões explícitas — o racismo estrutural se manifesta por meio de práticas, hábitos, situações e falas que, mesmo sem intenção consciente, promovem o preconceito racial.

Ele é sustentado por uma lógica histórica que remonta à colonização e à escravidão, marcada por processos de desumanização e apagamento identitário. Ao embarcarem nos navios negreiros, pessoas escravizadas eram batizadas com nomes europeus que desconheciam, recebiam sobrenomes vinculados aos seus senhores e eram separadas de suas famílias. Suas crenças e religiões eram invalidadas e demonizadas — um processo que ainda reverbera na intolerância contra religiões de matriz africana (GARCEZ, 2021).

Ademais, essas pessoas vinham de diferentes regiões e filiações tribais do continente africano, cujas origens foram apagadas pela destruição sistemática de documentos oficiais após o fim do tráfico negreiro legalizado. Esse apagamento dificulta até hoje a reconstrução de identidades e histórias familiares, contribuindo para a invisibilização da diversidade cultural africana que compõe a base da sociedade brasileira (SANTANA & SIMPLICIO, 2023).

I.3 - Racismo Estrutural e Desigualdades Sistêmicas: Impactos na Saúde, Educação e Justiça.

O racismo estrutural é aquele que está presente na própria organização da sociedade. Segundo Almeida (2019), ele não é uma anomalia ou patologia, mas o resultado do funcionamento “normal” das instituições sociais. Todas as formas particulares de racismo — interpessoal, institucional, simbólico — são expressões de um sistema mais profundo, que distribui privilégios e desvantagens com base na raça. O termo foi desenvolvido para evidenciar que o racismo não é apenas um conjunto de atitudes individuais, mas uma estrutura com múltiplos componentes que afeta o acesso à educação, saúde, trabalho, moradia e justiça (OLIVEIRA et al., 2024).

Na educação, o racismo estrutural se manifesta desde a infância, com acesso desigual a escolas de qualidade, evasão escolar precoce e ausência de representatividade nos currículos. Crianças negras são frequentemente subestimadas, invisibilizadas ou

tratadas com menor expectativa de desempenho, o que compromete sua trajetória acadêmica e profissional (GOMES, 2005). No mercado de trabalho, mesmo com qualificação equivalente, pessoas negras enfrentam barreiras para contratação, ascensão profissional e recebem salários inferiores — reflexo da naturalização da exclusão econômica (OLIVEIRA et al., 2024).

Na saúde, o racismo estrutural se expressa de forma brutal. A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), instituída em 2009, reconhece que as desigualdades raciais impactam diretamente os indicadores de saúde. No entanto, segundo relatório de outubro de 2023, apenas 688 municípios haviam aderido parcialmente à política entre 2018 e 2021, e 93% ainda não a implementaram em sua totalidade. Isso inclui falhas como a ausência de coleta de dados de raça/cor nos prontuários, falta de formação continuada sobre racismo para profissionais de saúde e inexistência de instâncias específicas para coordenar ações voltadas à população negra (SANTANA, 2021).

A negligência institucional revela-se, por exemplo, quando profissionais de saúde subestimam sintomas ou negam medicamentos por acreditarem que pessoas negras são mais resistentes à dor — um mito racista com raízes históricas (SANTANA, 2021). A saúde mental também é afetada: o adoecimento psíquico entre pessoas negras está ligado à pressão por se adequar a padrões estéticos eurocentrados, como cabelos lisos e traços finos, além da vivência constante de discriminação e exclusão (GARCEZ, 2021).

Doenças negligenciadas, como hepatite, parasitoses e infecções transmitidas pela água, afetam desproporcionalmente a população negra — não por predisposição biológica, mas por condições de vida precárias, falta de saneamento básico e acesso limitado aos serviços de saúde. A Organização Mundial da Saúde reconhece essas doenças como socialmente determinadas, e a PNSIPN incorpora a meta da ODS 3.3, que visa eliminar a AIDS, tuberculose, malária e outras enfermidades negligenciadas como a leishmaniose.

O termo violência obstétrica, originado dos movimentos feministas, é utilizado para tipificar e agrupar diversas formas de agressões, omissões e maus-tratos praticados durante a gestação, o parto, o puerpério e o atendimento em situações de abortamento. Essa violência pode se manifestar por meio de procedimentos desnecessários, negligência, coerção, maus-tratos físicos, psicológicos e verbais, conforme apontado por estudos da área da saúde coletiva (VIANA, 2024).

Embora a violência obstétrica afete mulheres de diferentes perfis, as mulheres negras são desproporcionalmente vitimadas. Dados de Leal e colaboradores (2017) revelam que mulheres negras possuem 62% maior razão de chance de receber pré-natal inadequado, 23% de falta de vinculação à maternidade, 67% de ausência de acompanhante no parto e 33% de peregrinação anteparto. Além disso, 49% das episiotomias realizadas em mulheres negras foram feitas sem anestesia local, configurando práticas de dor intencional e desumanização (SANTANA et al., 2024).

Esses dados evidenciam a interseção entre a violência obstétrica e o racismo médico, dando origem ao conceito de racismo obstétrico. Esse termo descreve a fusão entre a violência institucional contra mulheres e o racismo estrutural que atravessa a saúde reprodutiva da mulher negra. Trata-se de uma violência que se situa na interseção entre gênero e raça, negando direitos reprodutivos e colocando em risco a vida de mulheres negras e seus filhos (SANTANA et al., 2024). A partir dessa ótica, o racismo obstétrico pode ser compreendido em várias dimensões como lapsos diagnósticos, negligência, causar dor intencionalmente, abuso médico e descaso institucional. Essas práticas não são exceções, mas expressões de um sistema que naturaliza a inferiorização da mulher negra, perpetuando desigualdades históricas e estruturais estando a violência obstétrica no Brasil profundamente ligada a determinações patriarcais e racistas, sendo uma das formas mais cruéis de exclusão institucional vivida por mulheres negras (SARAIVA, CAMPOS, 2023).

A persistência da desigualdade racial no Brasil está intimamente ligada ao mito da democracia racial — uma narrativa construída ao longo das décadas de 1960 e 1970 que negava a existência do racismo e mascarava as desigualdades (MUNANGA, 2004).

Essa negação impediu por muito tempo o enfrentamento efetivo das iniquidades raciais. Hoje, sabemos que a desigualdade racial resulta em exclusão social, limitação de oportunidades, insegurança habitacional, aumento da violência, ataques racistas e mortes evitáveis. Ela é um dos principais componentes das parcialidades sociais brasileiras e afeta especialmente pessoas pretas e pardas, que enfrentam maior vulnerabilidade e menor acesso à renda, educação e justiça (ALMEIDA, 2019; OLIVEIRA et al., 2024).

I.4 - Racismo Estrutural no Mercado de Trabalho: Exclusão, Liderança e Responsabilidade Jurídica

A análise das dinâmicas do mercado de trabalho contemporâneo revela que, mesmo com qualificação equivalente, indivíduos negros enfrentam barreiras significativas para contratação, ascensão profissional e remuneração justa. Essa realidade não constitui um fenômeno isolado, mas sim um reflexo da naturalização da exclusão econômica, perpetuada por mecanismos sistêmicos que operam silenciosamente para manter privilégios raciais (CASSIMIRO, 2025). A manifestação do racismo estrutural no mercado de trabalho é particularmente evidente nas barreiras enfrentadas por profissionais negros para ascenderem a posições de liderança. A invisibilidade de currículos de pessoas negras nas etapas iniciais e a dificuldade de serem escolhidas para cargos de ordem gerencial revelam um sistema que opera para manter a homogeneidade racial no poder corporativo (BANDEIRA & GOTUZZO, 2023).

O acesso restrito a redes de contato informais — historicamente dominadas por grupos brancos — e a ausência de mentores negros em posições estratégicas e de liderança criam um funil estreito que impede a progressão de talentos qualificados. Ademais, a perpetuação de vieses inconscientes nos processos de avaliação e seleção é uma das principais ferramentas desse mecanismo de exclusão. A busca por um “perfil de liderança” ou por uma “adequação cultural” tende a favorecer candidatos que se

assemelham aos líderes já existentes, que, no contexto brasileiro, são majoritariamente brancos (BENTO, 2022).

A constatação desse cenário reitera a abordagem que vai além da discriminação individual e se aprofunda nas raízes estruturais do problema, o racismo estrutural, que é um elemento constitutivo da organização das relações sociais, políticas e econômicas e se reflete no mercado de trabalho, por meio de práticas e políticas que, mesmo não sendo explicitamente discriminatórias, mantêm a sub-representação de grupos racializados e a reprodução de desigualdades históricas (CARNEIRO, 2011).

Souza (2017), ao analisar a formação da elite brasileira, descreve a “elite do atraso” como uma classe dirigente que se beneficia de estruturas escravocratas e perpetua a dominação por meio da exclusão. A reprodução da desigualdade no ambiente corporativo é, portanto, um legado direto de uma estrutura social que naturalizou a subordinação de pessoas negras, limitando seu acesso a oportunidades e posições de destaque. O apagamento identitário e a perpetuação de estereótipos raciais são ferramentas que reforçam essa exclusão e evidenciam a urgência de uma abordagem crítica e interseccional.

Ribeiro (2017) reforça que o racismo estrutural opera de forma interseccionalizada com gênero e classe, e que a ausência de pessoas negras em espaços de poder não é fruto do acaso, mas da manutenção de uma lógica excludente. Dessa forma, o racismo institucional impede o acesso da população negra a bens simbólicos e materiais, e a luta por equidade passa pela responsabilização das instituições que sustentam essas desigualdades (CARNEIRO, 2003). Segundo Ribeiro (2020), é essencial o rompimento com essa lógica e faz-se necessária a implantação de ações afirmativas, políticas de inclusão e uma revisão crítica dos critérios de mérito e competência, que muitas vezes são atravessados por marcadores raciais.

Dessa forma, a prática jurídica antirracista deve se debruçar sobre esses processos, exigindo transparência, questionando a subjetividade nas decisões de contratação e promoção, e atuando para que as organizações sejam responsabilizadas pela ausência de equidade racial em seus quadros de liderança. A atuação jurídica

comprometida com a justiça racial deve também apoiar políticas públicas que promovam reparação histórica e inclusão efetiva (GRIFO PRÓPRIO).

I.5 - Educação Antirracista é caminho: Intervenções Contra o Racismo

A educação é uma das ferramentas mais potentes para o enfrentamento do racismo estrutural e a promoção da inclusão social. Ao reconhecer que o racismo não é apenas um comportamento individual, mas um sistema de poder que afeta as relações sociais e as políticas públicas, a educação antirracista propõe uma transformação profunda das práticas pedagógicas, curriculares e institucionais (ALMEIDA, 2019; CRUZ, 2022).

Um marco importante nesse processo foi a promulgação da Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nas instituições de ensino fundamental e médio, públicas e privadas. A legislação alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, promovendo reflexões sobre o papel da população negra na formação da identidade nacional e criticando o modelo eurocêntrico que tradicionalmente domina a narrativa histórica (SILVA, TOBIAS, 2016).

Em 2008, a Lei nº 11.645 ampliou esse escopo ao incluir também a história e cultura dos povos indígenas nos currículos escolares. Ambas as leis são instrumentos centrais para a construção de uma educação antirracista e multicultural, que reconhece sujeitos historicamente invisibilizados e combate hierarquias que sustentaram desigualdades ao longo do tempo (MARUCCI, 2024).

Apesar dos avanços legais, a implementação ainda enfrenta desafios. Estudo realizado com 1.187 Secretarias Municipais de Educação revelou que 71% delas realizam pouca ou nenhuma ação efetiva para cumprir essas leis, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais eficazes e formação continuada dos profissionais da educação (BENEDITO, CARNEIRO, PORTELLA, 2023).

Ser antirracista, como afirma Angela Davis, é mais do que não ser racista — é agir ativamente contra o racismo. O antirracismo desconstrói estereótipos, desafia representações negativas e promove a equidade racial. Ele exige escuta ativa, apoio às pessoas negras e disposição para intervir diante de manifestações de preconceito (CRUZ, 2022).

Nesse sentido, é fundamental promover campanhas de conscientização e sensibilização sobre a questão racial em espaços públicos, privados, corporativos e meios de comunicação. Ao presenciar atos de racismo, é necessário denunciar, intervir e apoiar a vítima. A omissão reforça a lógica da exclusão. Ferramentas como o Disque 100, registros detalhados (local, hora, envolvidos) e provas como fotos e vídeos são essenciais para responsabilizar os agressores e proteger os direitos das vítimas (GRIFO PRÓPRIO).

O ordenamento jurídico brasileiro também avançou no combate ao racismo. A Lei Caó (nº 7.716/1989) define como crime inafiançável e imprescritível a prática de discriminação por raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A Lei nº 9.459/1997 tipificou a injúria racial, e a Lei nº 14.532/2023 equiparou esse crime ao de racismo, ampliando sua gravidade e alcance jurídico.

Por fim, é importante desconstruir a ideia equivocada de “racismo reverso”. Embora grupos minorizados possam expressar preconceitos, eles não detêm poder estrutural para impor desvantagens sistêmicas a outros grupos raciais. O conceito foi criado como reação à ameaça de perda de privilégios por parte do grupo dominante e serve para deslegitimar o enfrentamento das desigualdades raciais (BENTO, 2022; MUNANGA, 2004).

CONCLUSÃO

A trajetória histórica do Brasil revela que o racismo não é um desvio moral ou uma falha pontual, mas sim um componente estruturante da sociedade. Desde a escravidão e os dispositivos legais que institucionalizaram a exclusão até as práticas

contemporâneas que perpetuam desigualdades raciais na saúde, educação, mercado de trabalho e sistema de justiça, o racismo opera como uma engrenagem invisível que organiza privilégios e desvantagens.

O conceito de racismo estrutural, nos permite compreender que a discriminação racial não se limita a atos individuais, mas está entranhada nas instituições, nos discursos e nas relações sociais. Essa compreensão exige uma mudança de paradigma na atuação jurídica: não basta aplicar a lei de forma neutra, é preciso reconhecer que a própria estrutura legal pode reproduzir desigualdades se não for tensionada por uma perspectiva crítica e antirracista.

O letramento racial, nesse contexto, emerge como uma ferramenta fundamental para a formação de profissionais do Direito comprometidos com a justiça social. Ele permite identificar, questionar e transformar práticas jurídicas que invisibilizam sujeitos racializados, além de promover uma escuta ativa, uma linguagem inclusiva e uma atuação estratégica em defesa de direitos historicamente negados.

A advocacia, portanto, não pode se furtar ao seu papel político e ético na construção de uma sociedade mais justa. Uma prática jurídica antirracista não é apenas possível — ela é urgente. E começa com o compromisso de enxergar, nomear e enfrentar o racismo em todas as suas formas.

Referências bibliográficas:

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BAHIA, Bruno Cardoso de Menezes; SANTANA, Felipe Horácio Valente de Lucena; SIMPLICIO, Marcilene Dutra. Racismo estrutural, educação e identidade: uma análise crítica sobre a formação social brasileira. **Revista Cadernos de Pesquisa em Educação**, n. 58, 2023.

BANDEIRA, Elisangela; GOTUZZO, Laura Braga. Racismo estrutural no mercado de trabalho brasileiro: iniciativas inclusivas como forma de combate. **Revista Ciências Sociais**, v. 27, n. 128, 2023.

BENEDITO, Beatriz Soares; CARNEIRO, Suelaine; PORTELLA, Tânia (org). **Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afrobrasileira**. Organização São Paulo, SP: Instituto Alana, 2023.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

CARNEIRO, Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do racismo. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 19, n. 4, 2003.

CARNEIRO, Suely. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASSIMIRO, Bruno Nicacio. **Racismo estrutural no mercado de trabalho e a importância das políticas públicas para a inclusão de pessoas negras no mercado de trabalho**. 48 f. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2025.

CRUZ, Rosemary. **Educação Antirracista e a Prática Docente: um olhar a partir da escrevivência e para as práticas das professoras da Escola M.E.F. Maria das Neves Lins (Bayeux-PB)**. Monografia (Graduação em Pedagogia). Universidade Federal da Paraíba, 2022.

GARCEZ, Simone Almeida. **Narrativas do racismo estrutural no Brasil contemporâneo**. 2021. 141 f. Dissertação (Mestrado em História) - Escola de Formação de Professores e Humanidades, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021.

GOMES, Nilma Lino. **Educação, identidade negra e letramento racial**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

LEAL, Maria do Carmo, GAMA, Silvana Granado Nogueira. Nascer no Brasil: pesquisa nacional sobre parto e nascimento. **Cad. Saúde Pública**. V.30, Suppl 1, 2014.

MARUCCI, Gabriel Henrique. Revisão de Literatura e Análise de Produções Acadêmicas sobre Educação Antirracista no Brasil. In.: **Anais do XXVII encontro da ANPUH-SP**, 2024.

MUNANGA, Kabengele. **Redisputando a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis: Vozes, 2004.

OLIVEIRA, Diego Nascimento de et al. Desigualdade Racial e Discriminação: O Impacto do Racismo Estrutural nas Oportunidades de Educação e Trabalho. IOSR **Journal of Business and Management**, v. 26, n. 11, 2024.

PETSCHELIES, Erik. Raça e cultura no pensamento antropológico clássico. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 44, n. 96, 2024

PIMENTEL, Thaise Oliveira. Um Breve Intróito à Constituição Política do Império do Brasil de 1824. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 4, n. 9, p. 57–90, 2017.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SANTANA, Ariane Teixeira de; COUTO, Telmara Menezes; LIMA, Keury Thaisana Rodrigues dos Santos; OLIVEIRA, Patricia Santos de; BOMFIM, Aiara Nascimento Amaral; GUIMARÃES, Lilian Conceição; RUSMANDO, Lúcia Cristina Santos. Racismo obstétrico, um debate em construção no Brasil: percepções de mulheres negras sobre a violência obstétrica. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, e09952023, 2024.

SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloisa M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Roberto da; TOBIAS, Juliano da Silva. A educação para as relações étnico-raciais e os estudos sobre racismo no Brasil. **Revista do Instituto de Estudos brasileiros**, n. 65, dez. 2016, p. 177-199.

SOARES, M. **Alfabetização**. In. FRADE, I.C.A.S.(Org.) Glossário Ceale. Termos de alfabetização, leitura e escrita para educadores. 1.ed. Belo Horizonte: FAE, 2014.

SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso: Da Escravidão à Lava Jato**. São Paulo: Leya, 2017.